



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7954

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 04/08/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 081/2009. Proíbe, no município de Montes Claros, o uso de capacetes, toca, capuz, gorro, máscara ou qualquer outro tipo de equipamento ou artifício que impossibilite ou dificulte a identificação e o reconhecimento do usuário, quando do ingresso ou permanência no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais, e, contém outras providências. (Referente à Lei nº 4.162, de 29/10/2009).

Controle Interno – Caixa: 17.1

Posição: 13

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Normas
v.: 17.1
Ordem: 13
nº fls: 04

98/2009



20.10.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 81/ 2009

AUTOR:

Ver. José Marcos Martins de Freitas

ASSUNTO:

Proíbe, no município de Montes Claros, o uso de capacete, toca, capuz, gorro, máscara ou qualquer outro tipo de equipamento ou artifício que possibilite ou dificulte a identificação e o reconhecimento do usuário quando do ingresso ou permanência no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais, e contém outras providências.

MOVIMENTO

1 - _____

2 - Entrada em 04/08/2009

Comissão Legislação e Justiça e Segurança e Direitos Humanos

3 - _____

4 - VISTAS POR 3 DIAS EM 22.09.2009

5 - APROVADO EM 1º EM. 29.09.2009

6 - APROVADO EM 2º EM. 13.10.2009

7 - PRAZO EXPIRADO EM 3º EM. 20.10.2009

8 - _____

9 - _____

10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

P.º 418/2009
18/12/2009
1

PROJETO DE LEI N° 81 /2.009.

Proíbe, no município de Montes Claros, o uso de capacete, toca, capuz, gorro, máscara ou qualquer outro tipo de equipamento ou artifício que possibilite ou dificulte a identificação e o reconhecimento do usuário quando do ingresso ou permanência no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais, e contém outras Providências.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de capacete, toca, capuz, gorro, máscara ou qualquer outro tipo de equipamento ou artifício que oculte a face, impossibilitando ou dificultando a identificação e o reconhecimento do usuário quando do ingresso ou permanência no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo implicará na imposição da pena de multa no valor de 01 UFM, duplicando em caso de reincidência.

§ 2º - A incapacidade do infrator, decorrente de menoridade ou doença mental para fins de lavratura do auto de infração e posterior pagamento da sanção pecuniária, implicará no imediato acionamento do seu representante legal, podendo recorrer da penalidade no prazo máximo de 90 dias contados da aplicação da penalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOITES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 04 DE AGOSTO DE 2009


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOITES CLAROS
À COMISSÃO DE SEGURANÇA
DIREITOS HUMANOS
EM 04 DE AGOSTO DE 2009


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOITES CLAROS
APROVADO EM 1^a USO POR

EM 12 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOITES CLAROS
APROVADO EM 1^a USO POR
EM 29 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOITES CLAROS
APROVADO EM 2^a USO POR
EM 13 DE OUTUBRO DE 2009

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOITES CLAROS
APROVADO EM 3^a USO POR
EM 20 DE OUTUBRO DE 2009

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

§ 3º - Não sendo possível a identificação do infrator no ato da lavratura do auto de infração, o prazo recursal contar-se-á a partir da sua efetiva notificação, a ser concretizada pessoalmente ou pelos correios.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos nesta Lei, ficam obrigados a afixarem em local de fácil visualização cartazes, adesivos, placas e cópias da referida lei dando publicidade do disposto legal.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fará ampla divulgação e conscientização do disposto desta Lei pelo período mínimo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 13 de agosto de 2007.

Vereador - José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nen)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 081/2009 QUE “Proíbe, no Município de Montes Claros, o uso de capacete, toca, capuz, gorro, máscara ou qualquer outro tipo de equipamento ou artifício que impossibilite ou dificulte a identificação e o reconhecimento do usuário quando do ingresso ou permanência no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais e contém outras providências.”, de autoria do Vereador José Marcos Martins de Freitas.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim proibir a utilização de capacete, toca, capuz, gorro, máscara ou qualquer outro tipo de equipamento que impossibilite ou dificulte a identificação do usuário em estabelecimentos comerciais e industriais.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de agosto de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 081/2009

AUTOR: Vereador José Marcos Martins de Freitas

MATÉRIA: Proíbe, no município de Montes Claros, o uso de capacete toca capuz, gorro, máscara ou qualquer outro tipo de equipamento ou artifício que possibilite ou dificulte a identificação e o reconhecimento do usuário quando do ingresso ou permanência no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais, e contém outras providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/08/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/08/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, dispõe sobre matéria que proíbe, no município de Montes Claros, o uso de capacete toca capuz, gorro, máscara ou qualquer outro tipo de equipamento ou artifício que possibilite ou dificulte a identificação e o reconhecimento do usuário quando do ingresso ou permanência no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais , e contém outras providências.

Nos termos do parecer da Assessoria Legislativa desta Casa, “Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto de lei, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local.”

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto:

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: